



LEI N° 1.316/2008

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Palma, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizada a promover a concessão do direito real de uso do imóvel público da Escola Municipal do Córrego Alegre, sito na zona rural do Município de Palma, MG.

§ 1° - O imóvel que ora se autoriza a concessão do direito real de uso, será destinado à implantação de Centro de Aprendizagem de Trabalhos Artesanais, para uso exclusivo daquela comunidade.

§ 2° - A comunidade do Córrego Alegre deverá se organizar para fins de receber a concessão do direito real de uso do imóvel, nomeando um representante para tal finalidade.

Art. 2° Encontrando-se o imóvel fechado, fica autorizada a concessão de direito real de uso pelo prazo de (05) cinco anos, podendo o imóvel retornar para o Município antes de findar este prazo, caso se verifique o interesse público consubstanciado no uso do imóvel por parte da Administração para fins de implantação de unidade escolar rural.

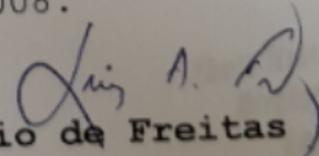
Art. 3° A concessão se fará por forma não onerosa, ficando a comunidade com o compromisso de efetuar o pagamento tão somente das despesas de manutenção do imóvel.

Art. 4° O Poder Executivo deverá lavrar o respectivo termo de concessão de uso do imóvel na forma da lei, ficando a seu cargo a publicação do extrato do contrato.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Palma, 04 de março de 2008.


Luiz Antonio de Freitas
Prefeito Municipal